

ALTO PURÚS



BRASIL—ACRE

Publicação hebdomadaria

ANNO IX—N.º 5

NOVA PHASE

REDACÇÃO E OFFICINAS
Praça 25 de Setembro

Senna Madureira, 9 de outubro de 1916

ENDEREÇO TELEGRAPHICO
ALTORÚS

PREFEITURA DO ALTO PURÚS

Administração do exm. sr. dr.
JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

Actos Officiaes
GABINETE DO PREFEITO

RÁDIOS RECEBIDOS:

MEZ DE SETEMBRO

CRUSEIRO DO SUL, 28.

Dia 29.—Communico v. exc. nesta data assumi cargo intendente municipal nomeado acto 26 junho governo federal. Saudações.—(a) José Augusto de Carvalho Mello.

RIO, 16.

Referencia vosso telegramma 22 agosto ultimo declaro que pelo credito transferido ministerio guerra e depois registrado tribunal contas só poderão correr despesas companhias regionaes organizadas accordo decreto 12.077 de 25 de maio deste anno. Saudações.—(a) Carlos Maximiliano, Ministro do Interior.

RIO, 14.

Communico ministro agricultura resolveu excluir leilão moveis pertencentes serviço defesa borraça e que se acham depositados edificio dessa Prefeitura e quartel. Aquelle ministerio deve ser enviada relação ditos moveis. Saudações.—(a) Carlos Maximiliano, Ministro do Interior.

OFFÍCIOS EXPEDIDOS:

MEZ DE SETEMBRO

Dia 29.—Officio n. 268. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos a copia do contracto a que se refere a conta do sr. Manoel Justino de Fontes, enviada hontem a essa Mesa de Rendas. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Dia 30.—Officio n. 269. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, a folha supplementar de pagamento da gratificação a que tem direito o ex-secretario desta Prefeitura dr. Francisco de Paula Assis de Vasconcellos, na importancia de 520\$000, relativa aos dias do mez de junho deste anno em que exerceu aquelle cargo, devendo a despeza correr pela verba "Material" do corrente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

MEZ DE OUTUBRO

Dia 2.—Officio n. 270. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, as folhas de pagamento da Instrução Publica, relativas aos mezes de agosto e setembro, na importancia total de doze contos seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove réis, (12.699\$999) devendo correr a despeza por conta da verba "Material" destinada ao corrente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 271. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal empregado na Secretaria desta Prefeitura, relativa ao mez de setembro, na importancia total de seis contos trezentos e cinquenta mil réis, (6.350\$000) devendo correr a despeza por conta da verba "Material" destinada ao presente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Dia 3.—Officio n. 272. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento do pessoal "jornaleiro", relativa ao mez de setembro, na importancia total de cinco contos e oitenta mil e seiscentos e sessenta réis, (5.080\$660) devendo correr a despeza pela verba "Material Geral" destinada ao corrente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Dia 4.—Officio n. 273. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem pagas ao sr. Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida, thesoureiro do Hospital de Caridade desta cidade, as inclusas contas de fornecimento de comedorias aos presos pobres, relativas aos mezes de maio, junho e julho, na importancia total de um conto oitocentos e cinquenta mil e duzentos réis, (1.850\$200) devendo correr a despeza por conta da verba "Material Geral" destinada ao corrente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 274. Exmo. sr. general Luiz Barbedo, d. d. chefe do Departamento da Guerra.—De accordo com as disposições regulamentares do Exercito, tenho a honra de vos remetter as inclusas relações das alterações ocorridas durante o 2.º e 3.º trimestres do corrente anno, com os officiaes que servem na Companhia Regional deste Departamento—capitão do 6.º regimento de artilharia Sezefredo Francisco de Almeida e 2.º tenente picador do 1.º regimento da mesma arma Herculano Teixeira de Andrade.

Apresento-vos protestos de alta consideração e estima. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 275. Exmo. sr. general Olympio Agobar de Oliveira, m. d. commandante da Brigada Policial do Rio.—De accordo com as disposições regulamentares da policia tenho a honra de vos remetter a inclusa relação das alterações ocorridas, durante o 2.º e 3.º trimestres do corrente anno, com o alferes da Companhia Regional deste Departamento, 1.º sargento da Brigada Policial, sob vosso commando, José Domingos dos Santos Junior.

Apresento-vos protestos de grande consideração e estima. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 276. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser paga ao sr. Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida, a inclusa conta, na importancia de duzentos e sessenta e sete mil réis, (267\$000) proveniente de fornecimento de material feito a esta Prefeitura, devendo correr a despeza por conta da verba "Material Geral" destinada ao corrente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 277. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento na importancia de cento e cinquenta mil réis, (150\$000) a que tem direito o sr. Francisco Martins Duarte, por ter exercido interinamente o cargo de almoxarife desde o dia 22 a 30 do mez p. passado, devendo correr a despeza por conta da verba "Material" destinada ao corrente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 278. Exmo. sr. coronel Intendente interino do Municipio de Senna Madureira.—Tenho a honra de remetter a v. exc. o presente numero do orgão official em que foram publicadas as resoluções sob n.ºs 15 A, 16, 17 e 18 a primeira e terceira das quaes se referem á instrucção e serviços das usinas agricola e electrica, assumptos esses que ora ficam regulados, conforme accordo entre esta Prefeitura e v. exc., como chefe do poder executivo municipal.

Reitero-vos meus protestos de alta consideração e estima. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Dia 5.—Officio n. 279.—Exmo. sr. coronel Raymundo Magalhães, d. d. Intendente deste Municipio.—Havendo sido regulado entre essa Intendencia e a Prefeitura como preço da publicação do expediente dessa repartição n.º ALTO PURÚS a quantia de quatrocentos mil réis (400\$000) mensaes e bem assim que de 12 de maio a 30 de junho a referida importancia deveria ser entregue, mensalmente, a João Monte, como revisor do referido jornal, a titulo de remuneração de seus trabalhos, peço a v. exc., que dê as necessarias providencias para ser feito esse pagamento ao sr. dr. José Martins de Freitas, na qualidade de procurador do mesmo revisor, mediante a respectiva quitação.

Communico, outrossim, que O ALTO PURÚS foi arrendado desde 28 de julho ao coronel Balthazar da Costa Machado, nenhuma responsabilidade tendo, desde então, esta Prefeitura nas publicações feitas nesse orgão, excepto do respectivo expediente.

Reitero-vos meus protestos de alta consideração e estima. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Dia 6.—Officio n. 280. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, para ser pago ao gerente do jornal O ALTO PURÚS o sr. Francisco Galdino da Rocha, a conta junta, de fornecimentos feitos pelo referido jornal a esta Prefeitura, durante os mezes de agosto e setembro, na importancia de setecentos e quinze mil réis (715\$000) devendo correr a despeza por conta da verba "Material" do presente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

Officio n. 281. Exmo. sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos para os devidos fins, a conta do sr. Jorge Thomaz proveniente do frete de um motor para diligencia policial no alto Cayaté, na importancia de trezentos mil réis (300\$000), devendo a despeza correr por conta da verba "Material Geral" do presente exercicio. Saudações.—(a) Dr. José Ignacio da Silva, prefeito.

PORTARIAS:

MEZ DE SETEMBRO

Dia 30.—O dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei resolve nomear official de Gabinete o cidadão Luiz Ignacio da Silva.

O dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei resolve, de accordo com o art. 3.º da Resolução n. 16 desta data, nomear agente de policia o cidadão José Sampaio de Barros.

O dr. José Ignacio da Silva,

prefeito do Departamento do Alto Purús, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, de accordo com o art. 3.º da Resolução n. 16 desta data, nomear agente de policia o cidadão Saturnino Marinho Correia.

MEZ DE OUTUBRO

Dia 3.—O dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar sem efeito o resto da suspensão imposta ao almoxarife desta Prefeitura, Francisco Ramagem Filho, devendo, portanto, receber do coronel Francisco Duarte a chave e documentos do mesmo almoxarifado.

Dia 6.—O dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear juiz de Paz do 5.º Districto do 1.º Termo o cidadão Felismino da Costa Rego.

O dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve nomear 1.º suplente do juiz de Paz do 5.º Districto do 1.º Termo o cidadão Theotônio Marinho de Moura.

GABINETE DO SECRETARIO

OFFICIO RECEBIDO:

MEZ DE OUTUBRO

Dia 4.—Officio s/n do sr. inspector escolar remetendo os mapas de julho e agosto da escola mixta do "Oriente" no 3.º Termo Judiciario e o da escola tambem mixta de "Barcelona", no 4.º Termo, correspondente ao mez de agosto.

OFFÍCIOS EXPEDIDOS:

MEZ DE SETEMBRO

Dia 29.—Officio n. 126. Exmo. sr. dr. delegado de Hygiene.—Solicito-vos, de ordem do exmo. sr. dr. Prefeito deste Departamento, as necessarias providencias afim de que seja inspecionado de saúde o 3.º sargento da Companhia Regional, Oscar Rocha.

Reitero-vos protestos de consideração e estima. Saudações.—(a) Alvaro Guimarães de Macedo, secretario.

Officio n. 127. Exmo. sr. coronel Romariz Bittencourt, m. d. administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús.—Remetto-vos, para os devidos fins, o laudo apresentado pela comissão que submetteu á inspecção de saúde o sr. Cordolino Cordeiro, escriptor do Posto Fiscal Federal do Purús.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos meus protestos de grande consideração e estima. Saudações.—(a) Alvaro Guimarães de Macedo, secretario.

MEZ DE OUTUBRO

Dia 2.—Officio n. 128.—Exmo. sr. capitão dr. Sezefredo Francisco de Almeida, m. d. Delegado Auxiliar de Policia.—De ordem do exmo. sr. dr. Prefeito deste Departamento, communico-vos que em data de 30 de setembro foram nomeados agentes de policia, de conformidade com o art. 3.º da Resolução n. 16, os cidadãos José Sampaio de B. rros e Saturnino Marinho Correia.

Apresento-vos protestos de subida consideração e estima. Saudações.—(a) Alvaro Guimarães de Macedo, secretario.

Officio n. 129. Exmo. sr. capitão dr. Sezefredo Francisco de Almeida, d. d. commandante da Companhia Regional.—Remetto-vos, para os devidos fins, de or-

dem do exmo. sr. dr. Prefeito do Departamento, o laudo que o dr. delegado de Hygiene apresentou, após a inspecção de saúde a que se submetteu o 3.º sargento da Companhia Regional sob vosso commando, Oscar Rocha, sendo-lhe concedida a licença de trinta dias, que requereu para tratar de sua saúde.

Reitero-vos protestos de consideração e estima. Saudações.—(a) Alvaro Guimarães de Macedo, secretario.

Officio n. 130. Exmo. sr. administrador da Companhia Purús Ferro Carril.—Tendo v. s., por contracto feito em 15 de agosto de 1914 se obrigado a construir e manter uma linha de bondes de tracção animal ou electrica nesta cidade, precisa, para seu governo, esta Prefeitura que v. s. informe, com a brevidade possivel, sobre o motivo da suspensão do trafego da referida linha de bondes. Saudações.—(a) Alvaro Guimarães de Macedo, secretario.

Officio n. 131. Exmo. sr. capitão dr. Sezefredo Francisco de Almeida, d. d. commandante da Companhia Regional.—Communico-vos, de ordem do exmo. sr. dr. Prefeito deste Departamento que, até resolução em contrario, ficam á disposição da Companhia Regional, sob vosso commando, um motor e uma machina de escrever, pertencentes á extincta fiscalização da defesa da borraça.

Reitero-vos meus protestos de subida consideração e estima. Saudações.—(a) Alvaro Guimarães de Macedo, secretario.

Intendencia Municipal

EXPEDIENTE

Administração do exmo. sr. coronel

Raymundo Magalhães

GABINETE DO INTENDENTE

Decreto n. 25

de 20 de setembro de 1916

ALTERA O § 2.º DO ART. 3.º DA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE.

Raymundo Magalhães, intendente municipal interino de Senna Madureira, por nomeação legal, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando que a lei orçamentaria vigente em seu art. 3.º § 2.º deve a um só funcionario os encargos de director da Secção de Terras e thesouraria; Considerando, que semelhante acumulo é prejudicial ao regular andamento das duas repartições, visto como um só funcionario não pôde ao mesmo tempo cumprir as exigencias dos referidos encargos;

DECRETA:

Ad referendum do Conselho Municipal

Art. 1.º—Ficam separados os logares de director da Secção de Terras e thesouraria, constantes do § 2.º do art. 3.º da lei orçamentaria vigente.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Senna Madureira, 20 de setembro de 1916.

(a) Raymundo Magalhães, intendente interino.
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Intendencia Municipal de Senna Madureira, 20 de setembro de 1916.
(a) Francisco de Alencar Mattos, secretario.

Decreto n. 26

de 2 de outubro de 1916

PASSA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O ENSINO PRIMARIO MINISTRADO NAS ESCOLAS DOS SUBURBIO.

Raymundo Magalhães, intendente municipal interino de Senna Madureira, por substituição legal, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando que o dr. Prefeito deste Departamento, em vista das condições financeiras afflictivas em que se encontra a Prefeitura passou á administração mu-

O ALTO PURÚS

Circula aos domingos

ASSIGNATURAS

Anno	20\$000
Semestre	12\$000
Trimestre	7\$000
Numero avulso	\$500

Sobre os assumptos referentes a publicações neste jornal, os interessados deverão dirigir-se ao seu director, doutor Alvaro Guimarães de Macedo.

A redacção não se responsabilisa pelos artigos inseridos na Columna Livre - os quaes deverão ser assignados pelos seus auctores e em linguagem conveniente.

Anuncios e publicações mediante ajuste e pagamento previo na gerencia, que funciona todos os dias uteis no respectivo escriptorio, á praça 25 de Setembro.

Os editaes, avisos etc., das repartições publicas só serão publicados quando virem acompanhados das requisições assignadas pelos respectivos chefes, declarando o numero de vezes da publicação a fazer.

municipal o ensino primario ministrado nas escolas dos suburbios, conforme resolução n. 15 A de 30 de setembro findo.

Considerando que, embora seja difficil e precaria a situação financeira da Intendencia, cabe ao Conselho Municipal na forma do § 20 do art. 42 do decreto n. 9.831 de 23 de outubro de 1912; estabelecer e regular a instrução primaria, professional e artistica; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrução, que as necessidades do Municipio reclamam;

Considerando ainda, que é um dever elementar que assiste ás autoridades administrativas diffundir a instrução concorrendo assim para diminuição do coefficiente de analfabetos existentes em nosso Paiz;

DECRETA:

Ad referendum do Conselho Municipal Art. 1.º - Ficam pertencendo ao Municipio o custeio e provimento das cinco escolas primarias existentes nos suburbios desta cidade.

Art. 2.º - Até que melhorem as condições financeiras desta Intendencia os professores e inspector escolar perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 3.º - Ficam considerados como nomeados por esta Intendencia, os actuaes professores e inspector escolar.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Senna Madureira, 2 de outubro de 1916.

(a) Raymundo Magalhães, intendente interino.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Intendencia Municipal de Senna Madureira, 2 de outubro de 1916.

(a) Francisco de Alencar Mattos, secretario.

Tabella a que se refere o decreto n. 26

5 Escolas dos suburbios, Juruá, Cafezal, S. João, Acre Xiburema	1.000\$000
Inspector escolar	200\$000
Adjuncta da Escola do Cafezal	100\$000

Intendencia Municipal de Senna Madureira, 2 de outubro de 1916.

(a) Raymundo Magalhães, intendente interino.

(a) Francisco de Alencar Mattos, secretario.

Decreto n. 27

de 2 de outubro de 1916

PASSAM Á ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AS USINAS ELECTRICAS E AGRICOLA.

Raymundo Magalhães, intendente municipal interino de Senna Madureira, por substituição legal, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o dr. prefeito deste Departamento, em vista da presente situação em que se acha a Prefeitura não pôde continuar a manter as despesas com as usinas electricas e agricola, conforme resolução n. 17 de 30 de setembro findo;

Considerando que, apesar das aperturas financeiras em que se encontra esta Intendencia, é absolutamente indispensavel a manutenção das usinas electrica e agricola, a primeira porque fornece iluminação publica e particular á cidade e a segunda facilita aos agricultores o beneficiamento dos cereaes colhidos nas suas lavouras;

DECRETA:

Ad referendum do Conselho Municipal Art. 1.º - Ficam pertencendo á administração municipal as usinas electrica e agricola.

Art. 2.º - As usinas electrica e agricola serão arrendadas, até que se possa abrir concorrência publica, mediante propostas approvadas pelo intendente, a pessoas idoneas que se comprometam a manter o regular funcionamento das referidas usinas.

Art. 3.º - Até que se effectue o disposto no art. 2.º, continúa em vigor a actual organização das usinas electrica e agricola.

Art. 1.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Senna Madureira, 2 de outubro de 1916.

(a) Raymundo Magalhães, intendente municipal.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Intendencia Municipal de Senna Madureira, 2 de outubro de 1916.

(a) Francisco de Alencar Mattos, secretario.

Decreto n. 28

de 5 de outubro de 1916

DISPENSA AS MULTAS AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO DO CORRENTE EXERCICIO.

Raymundo Magalhães, intendente municipal interino de Senna Madureira, por substituição legal, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o orçamento vigente determinou o pagamento do imposto de industria e profissão em duas prestações venciveis em 31 de maio e 30 de setembro, e, expirados esses prazos, estabeleceu a multa de 20%; mas

Considerando que muitos contribuintes ainda não effectuaram o pagamento devido a crise que tem atravessado o commercio deste Departamento

DECRETA:

Ad referendum do Conselho Municipal

Art. 1.º - Fica prorrogado até o dia 30 do corrente, o prazo para o pagamento do imposto de industria e profissão, dispensada a multa de 20%.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Senna Madureira, 5 de outubro de 1916.

(a) Raymundo Magalhães, intendente interino.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Intendencia Municipal de Senna Madureira, 5 de outubro de 1916.

(a) Francisco de Alencar Mattos, secretario.

A logica dos numeros

II

No nosso ultimo editorial, tratando das miseraveis condições financeiras da Prefeitura, fizemos notar que a administração actual, arcando com as maiores difficuldades, alem das dividas que contrahiu, inclusive a de todo o funcionalismo, na importancia de 54:541\$515 pagou das anteriores a somma de 52:279\$779 réis.

Convem fique isso bem assente, e que essa verdade se propague no seio do povo, para que, sem excepção, cada qual possa com justo conhecimento de causa, dar a responsabilidade pelas desgraças que nos affligem, no momento, a quem quer que teve, de facto, a grande culpa que vimos, de muito, verberando.

Administrar, em periodos normaes, não é por sem duvida cousa do outro mundo.

Basta que aquelle que se acha investido dessa função tenha intelligencia mediana, senso commum e escrupulo para se não deixar arrastar ou pela mania das grandezas tão commum nos espiritos fracos, impotentes para dominar e vencer na lucta que se desenrola nos meios sociaes, ou pelo desejo criminoso de esbanjar os dinheiros publicos, locupletando-se e enriquecendo a camarilha, á custa do esforço e trabalho da massa popular que é, em ultima analyse quem vem a soffrer as consequências funestas, dos desmandos, dos abusos, dos erros e dos crimes dos que a dirigem, cuidando mais do seu interesse personalissimo do que na prosperidade collectiva.

A ninguém: ao simples particular ou ao homem publico, a ninguém é licito ir alem das proprias forças, despendendo mais do que possui, salvante, é claro, circunstancias imperiosas em que a própria economia aconselha, por debellar-se mal maior, o emprego de todos os recursos possiveis e medidas extremas.

Dahi a neces: dade, as sociedades que se dirigem por si mesmas, dos emprestimos internos ou externos, recursos vexatórios sempre para os povos e de

que, por isto, somente se devem utilizar em dadas emergencias de difficuldades para a vida do organismo politico.

Especializando-se, porem, o caso para o Território do Acre e principalmente para o Departamento do Purús é claro que o dispendio de quantias alem das forças orçamentarias, foi um acto criminosisimo, que merece ser divulgado, afim de que seus autores não permaneçam impingindo-nos verdadeiros contos fabulosos, ao tempo em que procuram lançar a pecha da calumnia cynica e injuria soez a quem, pela sua honestidade, numa longa vida publica, adquiriu o melhor conceito entre seus concidadãos.

O sr. Areal Souto exerceu o cargo de Prefeito do Purús de 1.º de janeiro a 23 de fevereiro deste anno.

Governou menos de dois mezes e em tão curto lapso de tempo gastou, em numeros precisos 85.716\$994

Ora, o Prefeito com uma verba annual de 295:000\$000 não pode, segundo disposições a que se deve restringir, do governo federal, o que aliás fora desnecessario, porque a isso impunha o numerario disponivel para a gestão dos negocios do Departamento, exceder-se, mensalmente, da quota duodecimal, que vem a ser a quantia de 24:583\$333 réis.

No entretanto, sem justificativa de especie alguma, o então administrador consentiu em que se escoassem dos cofres, já de si exangues, da Prefeitura, em menos de dois mezes, 85:716\$994 quando, no maximo, lhe fôra permittido contrahir debitos que perfizessem a somma de 49:166\$666.

Apura-se então que s. s. gastou a verba destinada a um trimestre, e que seria de 73:749\$999 e mais ainda 11:966\$995.

Não é tudo. Causa maior extranheza e pasmo a confissão de que, alem da avultada importancia que ali está mencionada, ficou o sr. Areal a dever entre outras a quantia superior a 10 contos de passagens na "Amazon River" que a sua generosidade e seu coração altamente affectivo a pro uve conceder, em prejuizo dos cofres da Prefeitura.

Leiamos a respeito o que disse o sr. coronel Avelino Chaves, 1.º substituto do Prefeito e que administrou este Departamento de 23 de fevereiro até 12 de junho, em seu relatório publicado n' O Acre e no órgão official O ALTO PURÚS. Depois de mencionar os gastos do sr. Areal descreminou as seguintes dividas, que não foram computadas no seu balancete:

«Aluguel da casa em que funcionou a Delegacia de Policia, durante janeiro e fevereiro 200\$000

Diligencia em Macauhan feita em janeiro 533\$810

Aluguel da casa de morada do Prefeito em atrazo, sendo 8 mezes do anno passado e 2 mezes deste anno. 4.000\$000

Construção de uma casa em Campinas Conta do Cel. Francisco Barreira Nanan, em fevereiro 1.022\$000

Conta de Medeiros & Comp. em janeiro 1.138\$300

Aluguel da casa do grupo escolar em janeiro e fevereiro 800\$000

Publicação do expediente da Prefeitura nos mezes de janeiro e fevereiro a razão de 1.500\$000 mensaes. 3.000\$000

Total 15:194\$110

Continua o sr. Avelino Chaves: «Assim, as despesas effectuadas nos dois primeiros mezes anteriores á minha administração, inclusive a de cerca de 10 contos de réis, devidos a "Amazon River Company" de passagens concedidas pelo meu antecessor, sobem a

mais da terça parte de toda dotação orçamentaria, votada para o exercicio annual.

«Ultrapassam, como se vê, as recommendações constantes da circular expedida no mez de janeiro pelo Ministerio do Interior, vindo sobrecarregar de difficuldades insuperaveis o periodo restante do exercicio vigente.»

Entre as citadas pelo sr. coronel Avelino Chaves nes: demonstrativo, pagou o actual Prefeito 200\$000 do aluguel da casa em que funcionava a Delegacia; 800\$ do aluguel da casa em que se acha o grupo escolar; 3 contos de publicação do expediente da Prefeitura.

Para se inferir, todavia, desses grandes e injustificaveis dispendios, trazemos o seguinte quadro:

Administração Areal Souto, de 1.º de janeiro a 23 de fevereiro de 1916.

Dividas contrahidas e pagas. 85.716\$994

Dividas contrahidas e ainda não pagas. 4.972\$810

Total 90.689\$804

Accrescente-se ainda que o mesmo administrador havia contrahido, em 1915, os seguintes compromissos que não foram satisfeitos: Aluguel da casa de moradia do Prefeito, alias sem titulo orçamentario que a isso o auctorisasse. 4.000\$000

Construção de uma casa em Campinas 4.500\$000

Passagens requisitadas á "Amazon River. 10.000\$000

Total 18.500\$000

Ahi está um bello exemplo, digno de se imitar.

E á medida que esvurmamos a ferida, applaudindo a acção governamental do sr. dr. Prefeito que tenta, num esforço sobrehumano, restabelecer o equilibrio financeiro da Prefeitura, somos agredidos com insinuações malevolas, quando não fazem correr o boato de deposição e de morte.

Contra a verdade dos factos que se não refutam, de modo algum, se utilizam do pasquim, deprimentemente não só para seus proprios auctores, senão tambem para uma terra, uma sociedade que se preze de civilizada e culta, como si não tivéssemos na lei, o meio indispensavel para cohibir os desatinos e abusos dessa natureza; contra a limpidez intangivel dos numeros a grita de uns pelos meetings perturbadores da ordem; o vozerio fonfoneante e d'articulado de outros, sedentos de sangue.

No entretanto, ao par de todos esses movimentos sediciosos, o Prefeito do Alto Purús só tem um caminho que é o da justiça; um amparo que é a lei, prestigiada pelo povo, um broquel onde se acoberte das investidas ignobeis, que é a honra.

Despresando, com altivez, semelhantes processos de vulgar pasquineiro que não vacilla em penetrar com o deboche e infamia indecente, portas a dentro, o sanctuario d'olar dos proprios amigos, do que tivemos, nesta cidade, mostra significativa, não ha muito, o Prefeito do Departamento não se desviará da linha que se traçou, nem ha de temer o trabuco dos que lhe são adversos.

Republica portugueza

No dia 5 proximo passado festejou a Nação portugueza - mais um anniversario da proclamação da Republica.

Quem quer que tenha acompanhado no seu desenvolvimento a do culto um dia da grande nação amiga, ha de ter ainda bem viva a lembrança da lucta renhida que se travou em pról das idéas

que emfim se tornaram vencedoras.

Muitos foram os heroes que baquearam vencidos na defeza do throno e dos, principios monarchicos.

E hoje que, ahi, ninguém de prospectos porém irmãos unidos na defeza commum da patria ameaçada na guerra terrivel que consagrou o mundo civilizado, é-nos grato enviar á Portugal a quem nos ligam os laços mais intimos de amizade e confraternisação, os votos mais sinceros pelo progresso da Republica.

Commemorando esta data mui justamente festiva, a colonia portugueza aqui residente, esteve em festas no dia 5.

—No theatro Ceci houve um espectáculo de gala ao qual compareceram as familias puruenses.

CONSELHO MUNICIPAL

O sr. coronel Tito Carlos Machado dirigiu a s. exc. o sr. dr. Prefeito do Departamento, a seguinte carta:

Rio Yaco Fortaleza, 15/9/916. — Exmo. sr. dr. José Ignacio. — Na impossibilidade de assistir e tomar parte nos trabalhos do Conselho Municipal desta cidade como vogal que sou por nomeação dada de junho p. passado, em razão de multiplos afazeres e da distancia em que me encontro da sede do referido Conselho venho, pela presente, pedir a v. exc. a gentileza de levar ao conhecimento de quem de direito, a minha resolução de demittir-me do referido cargo.

Aproveito o ensejo para trazer-vos meus protestos da mais alta consideração, respeito e estima de quem se firma de v. exc. patricio e criado muito obrigado. (a) Tito Carlos Machado.

** Apressamo-nos em declarar que a primeira das Resoluções do exmo. sr. dr. Prefeito deste Departamento, publicadas na nossa ultima edição, deve ter o numero 15 A e não simplesmente 15.

No nosso editorial sob o titulo "Logica dos numeros" tambem nos escapou, entre outros, um engano que o leitor intelligente, de certo, terá corrigido.

A somma gasta a mais no primeiro semestre do corrente exercicio attingiu a 26:745\$540 e não como foi publicada.

Aos meus amigos e parentes

Tendo procurado entregar-me a justiça, visando sahir de uma situação deprimente ao meu caracter, á minha honra e á minha familia, cumpre-me pedir as pessoas amigas e conhecidas que aguardem o julgamento definitivo, a que serei submettido para fazerem melhor juizo a respeito do processo contra mim intentado.

Felizmente, para mim, nas agruras soffridas por alheios actos, tenho a meu favor a impronuncia do integro magistrado, dr. Julio d'Oliveira, que não encontrou indicios bastantes para pronuncia, alias decretada depois pelo regorismo do douto Tribunal de Appellação, que por falsos principios e factos presumio achar esses indicios, mas não poderia encontrar, como o emerito julgador não encontrará, a certeza que é de mister para a condemnação em processo desta natureza.

Além do conforto que me dá esse assás justo despacho do dr. Julio d'Oliveira Sobrinho, de segura orientação e notavel impar-

Intendencia Municipal de Senna Madureira

Balancete geral de 1 de janeiro a 18 de setembro do exercicio de 1916

RECEITA			DESPESA				
Importancia em doc. a receber que passou do exercicio de 1915	808\$000				Pagamento consignado no Cap. IV Art. III § 1.º do orçamento vigente, lenha e lubrificante para illuminação publica da cidade:		
Deposito	82\$100				Pago a diversos conforme doc.	6:357\$300	
1 Industria e profissao			1916	Setembro	18	Idem idem no Cap. II Art. III § 1.º a 7.º, idem idem funcionarios	
Recebido conforme talões.	13:886\$500				Pago conforme cheques.	8:691\$302	
2 Decima urbana					Idem idem no Cap. IV Art. III § 5.º, idem idem, forragem para o animal da carroça do lixo:		
Idem, idem	2:268\$000				Pago a diversos conforme documentos, idem idem no Cap. V Art. III § 4.º, idem idem, aluguel do predio em que funciona a Intendencia:	100\$200	
3 Lixo					Pago conforme documento	450\$000	
Idem, idem	864\$000				Idem idem no Cap. III Art. III § 3.º, idem idem, porcentagem ao cobrador da luz:	1:170\$240	
4 Transmissao e laudemio					Pago conforme documento.	1:170\$240	
Idem, idem	1:984\$750				Idem idem no Cap. V Art. III § 1.º, idem idem, expediente da Intendencia e do Conselho:	754\$600	
5 Mercado					Pago conforme documento	40\$000	
Idem, idem	8:669\$300				Idem idem no Cap. IV Art. 3.º § 4.º, idem idem:	40\$000	
6 Luz electrica					Pago conforme documento	7:255\$500	
Idem, idem	11:180\$000				Idem idem no Cap. III e Cap. II Art. III § 5.º, 7.º 8.º e 9.º, idem idem:	5:154\$987	
7 Alvarás					Pago a empregados e operarios conforme folhas	2:583\$000	
Idem, idem	595\$000				Idem idem no Cap. VI Art. III § 1.º idem idem, deficit do anno de 1914:	96\$000	
8 Fôro					Pago a diversos conforme documentos, Pagamento consignado na lei n.º 47 de 20 de novembro de 1915, linha divisoria do patrimonio municipal:	400\$000	
Idem, idem	654\$400				Pago conforme documentos	2:583\$000	
9 Aluguels de kiosques					Idem idem no Cap. V Art. III § 2.º do orçamento vigente, limpeza e conservação dos moveis:	96\$000	
Idem, idem	150\$000				Pago conforme documentos	400\$000	
10 Aferição de pesos e medidas							
Idem, idem	932\$000						
11 Numeração							
Idem, idem	665\$000						
12 Emolumentos							
Recebido conforme talões, entrada de petições e 2% sobre vencimentos . .	395\$985						
13 Multas							
Recebido conforme talões.	170\$000	42:414\$935					
Balanço		73:077\$883					
		116:382\$918					

Demonstração do balancete geral acima

RECEITA			DESPESA		
Pelos recebimentos de 1.º de janeiro a 18 de setembro de 1916.		42:414\$935			
Documentos a receber					
Pelos que passaram do exercicio de 1915 . .	808\$000				
Menos importancia recebida neste exercicio .	650\$000	158\$000			
Deposito					
Pelo existente nesta Intendencia		82\$100			
CAIXA					
Dinheiro existente nesta data em cofre . . .		5:610\$506			
Credores de exercicio findo					
Importancia restante de dividas a pagar do exercicio de 1914.	30:451\$691				
Importancia a restituir de 1% recebido de exportação de borracha no exercicio de 1914	2:091\$393	32:543\$084			
Credores do presente exercicio					
Importancia de folhas de pagamento e contas processadas para serem pagas neste exercicio		34:486\$399			
Movels e utensillos					
Importancia do existente nesta data, conforme arrolamento		6:048\$400			

Thesouraria da Intendencia Municipal, de Senna Madureira, 18 de setembro de 1916.
O SECRETARIO: Francisco de Alencar Mattos. O THESOUREIRO: Miguel Feitosa.

cialidade, apoiado na lei, e na im-procedencia da accusação que se me fáz, aliás desabonada por todo pessoal do Yaco, que bem sabe ter eu entrado nesse processo sobre o morticínio do Espalha como Pilatos entrara no Crédo, eu me animo com o conceito do illustrado e respeitavel dr. Procurador Geral da Republica em luminoso parecer, concluindo pelo reconhecimen-to da minha innocencia.

Por ora, sem querer estudar o processo, o que é commettido ao meu advogado, mas, com a devida venia, transcrevo esta peça jurídica para a qual chamo a attenção dos meus amigos e conhecidos que, no Yaco, fazem justiça em não acreditar em que eu tenha a menor responsabilidade no triste e monstruoso episodio que enlutou o Departamento pela crueldade e feresa dos seus autores.

A todos direi: não fui, não sou e nemerei criminoso. O tempo o confirmará. — Francisco Castello Branco Brasil.

Perante a jurisdicção especial do Juizo de direito da Comarca, foi intentada acção criminal por denuncia do dr. Promotor Publico contra o juiz de Paz do 1.º Districto do 4.º Termo Judiciario—Francisco Brasil Castello Branco—, o respectivo official de justiça Francisco Ferreira Maia e seus auxiliares José Laurindo e Clemente de Almeida—coautores dos attentados e morticínio occorridos no sitio Espalha do seringal «Nova Olinda»,— como incurso, os dois primeiros nas penas do art. 231 do cod. penal e todos conjunctamente nas penas dos artigos 294 § 1.º e 303 do mesmo código.

E' evidente pelo historico detalhado dos factos feito na denuncia inicial, que se trata de uma serie de delictos simultaneos e connexos, envolvendo a co-autoria de um crime de responsabilidade por violencia no exercicio de funcções publicas attribuido aos dois primeiros denunciados, além dos crimes communs de homicídios e ferimentos imputados ao primeiro como mandante e aos demais como executores mandatarios. Diversos embora os crimes arguidos, uma vez que são connexos, ou procedem de varios delinquentes associados na sua execução, constituem juridicamente um todo criminal homogeneo, apresentam uma especie de unidade tão compacta que não pôde ser rompida para os effeitos da instrucção criminal, sob pena de impossibilitar-se a pesquisa de esclarecimentos e provas, correndo-se por fim o risco de se obterem sentenças dissonantes e contradictorias.

A ser a acção, a disjunção dos factos que constituem o nexo logico da figura juridico penal que a lei tem em mira pesquisar e punir traria uma verdadeira anomalia processual, scindindo o que os Juristas chamam de «continencia da causa.» Por isso as diversas Jurisdicções a que tinham de ser normalmente submettidos os co-delinquentes resolvem-se em uma só jurisdicção especial tendo a perfeita uniformidade do processo e inteireza do julgado.

E' a doutrina desenvolvida por Pimenta Bueno, (Apontm. sobre o proc. criminal, Tit. I Cap. II, Secção 1.ª § 1.º) a mesma exposta pelo dr. João Barbalho em commentario ao art. 33 da Const. da Republica ao evidenciar a necessidade imprescindivel da unidade do Juizo no caso de conexão entre os crimes do Presidente da Republica, e seus secretarios. *Ibi*: «Sem a unidade do Juizo poderiam surgir decisões contradictorias no mesmo caso e na mesma occasião. O fôro especial necessariamente atrae pela conexão de negocios os demais delinquentes para serem todos processados *innuo eodemque Judicio*.»

Demais, é claro que dada a eventualidade de uma *societas delicti*, onde ha uma intenção commum, por assim dizer, uma quota de responsabilidade para cada socio segunda sua entrada, a sua parte de actividade na causação do phenomeno punivel, nenhuma razão de ordem publica pôde autorizar a instrucção de processos diversos a respeito de um só crime ou de crimes simultaneos e connexos sob o presuppsto de gosar este ou aquelle dos delinquentes conjunctos do privilegio de fôro em prejuizo da verdade e detrimto da Justiça.

—Tobias Barreto («A Codelinquencia e seus effeitos na praxe processual afirma que esse salutar principio da *indivisibilidade*, tão debatido em velhas controversias, vem de muito longe, do Direito Romano, e a proposito cita a Lei 10 Cod. de *judicis* e o fragmento de Paulo Dig. 5 L. 54. De outro modo, conclue o eminente Jurista, seria de todo impraticavel, dada a *societas secleris*, verificar-se na pena a mesma *societate* que se deu originariamente no delicto.»

—Quanto a questão suscitada sobre a preponderancia ou prevalencia da jurisdicção ordinaria ou commum do Jury sobre as competencias especiaes porque tão rigorosamente se empenham João Mendes de Almeida (Proc. criminal brasileiro vol. 3.º § 348) e Duarte de Azevedo (Contraversias Juridicas pag. 469) é caso já positivamente resolvido no sentido da prevalencia da jurisdicção especial pelo dispositivo terminante do art. 241 do Dec. n.º 9.831 de 23 de outubro de 1912, reproduzido textualmente do art.

117 do Dec. n.º 9.263 de 23 de dezembro de 1911, que reje a administração da Justiça no Districto Federal.

E' concluinte pois, que no caso dos autos foi perfeitamente juridica a interferencia da jurisdicção especial do Juiz de Direito no conhecimento dos factos criminosos denunciados, sendo procedentes as razões adduzidas no despacho de pronuncia de fls. 140.

Formando a culpa aos denunciados e concluindo pela pronuncia do réo Francisco Ferreira Maia como incurso no art. 231 do Código Penal e mais nos arts. 294 § 1.º e 303 do mesmo código juntamente com os réos José Laurindo e Clemente de Almeida, o Juiz processante impronunciou por falta absoluta de provas o réo Francisco Brazil Castello Branco e, por se tratar de crime de responsabilidade, nos termos do art. 385 do Dec. n.º 9831 de 1912, interpoz recurso *ex officio* para o Tribunal de Appellação.

O recurso sobre que tem de se manifestar o Tribunal é juridicamente limitado ao merecimento da decisão de impronuncia em favor do denunciado Castello Branco, Juiz de Paz do Districto, subsistindo em seus effeitos legais o despacho de pronuncia contra os demais co-réos que só por meio de recurso voluntario poderão provocar a intervenção da 2.ª instancia quanto ao merecimento do processo.

A impronuncia do Juiz de Paz é resultante da falta de provas ou de indícios vehementes da autoria ou coparticipação directa ou indirecta nos factos criminosos arguidos. Effectivamente, expedindo o mandado para fazer vir a sua presença Manoel Alves da Silva, acompanhado de Francisco Santos e Francisco Costa, com o fim de composição de desin-

telligencias e contendas entre seringueiros, o Juiz de Paz usou de attribuições legais conferidas no art. 246 do Dec. n.º 9831, não se tendo colhido nenhum elemento de prova sobre sua autoria ou cumplicidade no morticínio que occorreu nas barracas do sitio Espalha por occasião da execução desse mandado pelo respectivo official de Justiça, — a horas altas da noite — fazendo-se acompanhar de outros individuos armados e coparticipantes dos crimes então all perpetrados.

A auctoria criminal por ter directamente resolvido e exercido os crimes não foi nunca attribuida ao denunciado Castello Branco que não esteve no theatro dos acontecimentos, e nenhuma das modalidades de instigação definida no art. 18 § 2.º do cod. penal, occorreu visto não ter feito referencia qualquer das testemunhas ou mais simples acto de provocação a outrem para a pratica desses crimes, ou por meio de dadas, promessas, mandatos, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica.

As unicas testemunhas que alludem a pessoa do denunciado são a 3.ª (fls. 93 v. — 96 v. — 97 e v. — 98 e 98 e v.) 4.ª (fls. 101 v., 102 v. e 103) e a 8.ª aliás de simples referencia por vir a saber dos factos criminosos muitos dias depois de consumados. Nenhuma destas allusões constitue provas gera indício vehemente. Circunstancias occorridas *post factum*, as referidas pelas testemunhas a fls. 102 v. e 103 e 131 são effectivamente de molde a dar uma idéa deprimente do caracter, senso moral e sentimentos humanos do denunciado, mas, de modo algum assumem a categoria de provas ou grave indício de incriminação, a não ser que se queira admitir como incitamento, instigação, encorajamento, a pratica de actos reprovados e improprios sim, mas verifi-

cados posteriormente á consummação dos delictos.

Adoptando as razões expendidas pelo Juiz prolator do despacho de pronuncia a folhas 142 v. eu sei considerando relativo a criminalidade porventura imputavel ao denunciado Francisco Brazil Castello Branco, sou de parecer que se negue provimento ao recurso necessario interposto para se confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos. Salvo melhor juizo. Senna Madureira, 26 de fevereiro de 1915. *Rodrigo de Araujo Jorge*.

VIDA SOCIAL

ANNIVERSARIOS

SENHORITA NOEMIA GADELHA

No dia 1.º de outubro passou o aniversario natalicio da senhorita Noemia Gadelha.

Com largo circulo de relações que sabe conquistar pelas suas virtudes, teve a anniversariante o grande prazer de ver, nesse dia, por entre o jubilo de todos, repleta a casa de pessoas amigas que lhe foram dar testemunho de amizade e respeito.

A' senhorita Noemia Gadelha enviamos nossos mais sinceros parabens, extendendo-os a sua exma. e digna familia, uma das mais conotadas, entre nós, e de mais bello renome.

—A 3 d. corrente contractaram casamento o sr. dr. Rodrigo de Araujo Jorge Filho, talentoso e distincto delegado de hygiene e a senhorita Maria Augusta Barreira, dilecta e extremecida filha do sr. coronel Francisco Barreira Nanan.

O ALTO PURUS e via parabens, fazendo votos sinceros pela felicidade de

ambos, de que, por todos os titulos, são muito dignos.

Praz-nos, tambem, felicitar, por esse motivo de jubilo, ás distinctas familias Araujo Jorge e Nanan.

EDMUNDO BASTOS

Muito festejado foi o dia 5 do corrente, em casa da residencia do nosso velho amigo, capitão Edmundo Bastos, digno escriptivo do Delegado Auxiliar da policia desta cidade, por completar apenas, conforme é o proprio a dizer, 40 annos de idade.

Pelo feliz evento, nossas congratulações sinceras.

DR. FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA

O dia 5 deste mez marca um acontecimento de grande significação para quantos trabalham neste jornal, onde existe elo de sympathia e admiração á pessoa do illustrado advogado piahyense, dr. Flaviano Flavio Baptista, que vio então passar a data do seu aniversario natalicio.

E' que desde 1910, quando aqui chegou, em momento angustioso para essa importante terra, aquelle nosso amigo, tendo sido escolhido para exercer como supplente no cargo de Juiz Seccional, vagou por licença do funcionario effectivo, e depois tendo se devotado ao sacerdocio da advocacia, vem se revelando um homem de tempora forte, capáz de lutar contra a prepotencia, collocando-se sempre ao lado da boa causa e dos interesses effectivos da lei e sociedade.

A sua individualidade impoz-se desde logo ao respeito dos purruenses, não havendo quem possa negar a nobreza e altivez do seu caracter.

Incapaz de uma injustiça ou de aninhar no seu espirito a idéa do odio e da vingança contra seus inimigos, um digno cultor das letras, soude conquistar a golpe

de... a estima da nossa população...

Nós que nos incluímos em numero de...

—Faz annos no dia 12 do corrente o...

Antecipadamente o felicitamos.

NASCIMENTOS

A 26 de setembro findo, nesta cidade...

Pelo feliz evento, que veio encher de...

—O sr. Saturnino Machado Correia...

—A 5 de outubro nasceu a interessante...

Fazemos sinceros votos pela felicidade...

HOSPEDES E VIAJANTES

De sua viagem aos limites da Repu...

Serviços municipais

Não tem poupadro esforços em...

Assim é que, desde o inicio de...

O sr. Raymundo Magalhães auxi...

Publicamos, hoje, o balancete do...

De uma parte é-nos grato aplaudir...

Aprenda a interpretar o que sente

DOR DE CABEÇA!!

Assumpto vasto esse que nos...

Comecemos por algumas explicações...

A dor de cabeça é um symptoma...

E' assombroso como estas pes...

todos os uques dos calmantes...

Este abuso, este vicio de tomar...

Porque curar um symptoma com...

Não senhores. E' mistér combater...

Ainda se perdõe o recorrer a este...

Este desgraçado systema de curar...

O publico tem a dor, compra 200...

Quando se trata de um symptoma...

Vejam alguma coisa sobre estas...

Podem estas se localizar em qual...

Podem estas se localizar em qual...

Seu verdadeiro nome é Cephalalgia...

A dor de cabeça existe com ou sem...

Suspeitemos do mau funcionamento...

Por conseguinte quando se sofre...

Apontadas estas coisas, si o leitor...

Mas já está se tornando grande...

Marcello Luiz Pereira, componente...

INEDITORIAES

Ao publico e ao commercio

Marcello Luiz Pereira, componente...

Bragança 30 de Setembro de 1916.

Marcello Luiz Pereira.

Confirmo a declaração supra.

P. p. Luiz de Hollanda Montenegro.

EDITAES

Delegacia Auxiliar de Policia da cidade de Senna Madureira

O Capitão de artilharia do exercito...

Faz saber que o policiamento...

Militar e pelos Agentes Saturnino...

Fiscal geral—Tenente Herculano...

Fiscal—Alferes José Domingos...

Fiscal—Sargento João Fragoso.

Observações

1º—A cada uma das zonas ficam...

2º—O escrivão da Delegacia auxi...

3º—Os agentes da ronda farão...

4º—Em casos urgentes será utiliza...

Os officiaes farão o serviço, a...

Delegacia Auxiliar de Policia de...

(a) O Delegado Auxiliar, Sezefredo...

De 1ª praça com o prazo de 10 dias...

O Doutor José Lopes de Aguiar, Juiz...

FAZ saber a quem o presente edital...

E para constar passou-se o presente...

Dado e passado nesta cidade de...

De 1º praça com o prazo de 20 dias...

O Doutor Antonio Cesario de Faria...

FAZ saber a quem o presente edital...

De 1º praça com o prazo de 20 dias...

O Doutor Antonio Cesario de Faria...

FAZ saber a quem o presente edital...

De 1º praça com o prazo de 20 dias...

O Doutor Antonio Cesario de Faria...

FAZ saber a quem o presente edital...

abaixo descriptos, penhorados aos...

INTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do exmo. sr. Intendente...

E para que chegue ao conhecimento...

Intendencia Municipal, 19 de agosto...

Joaquim Libanio Ferreira, fiscal geral.

CLINICA MEDICO CIRURGICA

DR. JOSÉ IGNACIO

Dá consultas na Pharmacia Brasil das...

GRATIS AOS POBRES

MODISTA

Izaura Alvares de Seves.—Com atelier...

Manoel Vicente Lopes Falcão

GUARDA-LIVROS

Eucarrega-se de qualquer mister con...

cernente a sua profissão e liquidações...

Póde ser procurado na

Casa Bom Marché

F. Caram

Modas e Confecções

Fazendas e miudezas, estivas e ferragens...

Todos os trabalhos feitos nesta casa são...

PREÇOS MODICOS

Rua Amazonas—Senna Madureira

A' PAULICÉA